

D E S P A C H O

DE: PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
LICITAÇÃO: PRC 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO "SRP" 0009/2021

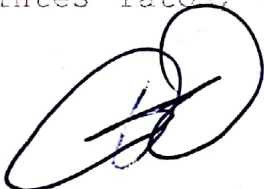
Após a regular publicação do Edital de Licitação e realização da sessão de abertura de envelopes e julgamento do certame em epígrafe, o licitante **IPÊ ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP** e **H.B ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES EIRELI**, apresentaram, tempestivamente, recurso contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que declarou habilitada a empresa **CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA** e vencedora do item 01. Regularmente comunicadas, a empresa **CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA** apresentou suas contra razões de recurso.

Desta forma, passamos a análise da admissibilidade da peça de impugnação citada, **que preencheu os requisitos legais, razão pela qual a conhecemos.**

Passamos a análise de mérito.

A requerente **IPÊ ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP** alega, basicamente, que a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio que declarou classificada a empresa citada deve ser revista, pois a mesma não cumpriu com os requisitos exigidos no edital, como a 5.8. **Comprovação de que a empresa está adequada ao ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) DOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTARÃO VINCULADOS AO CONTRATO** e o item 5.3. A empresa deverá estar cadastrada junto à distribuidora de energia local, **CEMIG-D**, a fim de que seus funcionários possam operar o sistema elétrico de **potência**; desta forma requer que seja desclassificada a empresa vencedora.

Já a requerente **H.B ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES EIRELI** alega, basicamente, que a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio que declarou classificada a empresa citada deve ser revista pelos seguintes fatos, de

Arreva 



que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos exigidos no edital, seja inabilitada não apresentar declaração exigida no item 13.13 do edital que versa da apresentação de **declaração que está adequada ao ASO dos funcionários vinculados ao contrato**

Nas contrarrazões a empresa declarada vencedora **CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA**, alega que tais exigência estará vinculada ao contrato e qual o presente edital faz menção a funcionários q **ESTARÃO** vinculados ao contrato, sendo e de que uma empresa por inúmeros fatores não pode garantir que um funcionário hoje relacionado fará parte do quadro de funcionários na assinatura do contrato.

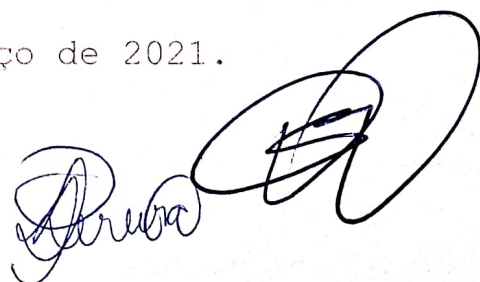
Alega ainda que o argumento apresentado pela recorrente quanto a apresentação de cadastro junto a CEMIG-D, não possui amparo legal, uma vez que o documento mencionado não compõem o rol de documentos exigidos na habilitação e sim consta somente no termo de referência e de que tal cadastro junto a concessionaria no grupo 0807- manutenção em iluminação pública, foi realizado antes mesmo da realização do certame, conforme o certificado no corpo do recurso.

Assevera que a Administração Pública, em razão do exposto, deve mantes sua decisão, inabilitando a segunda e terceira empresa e desclassificando as propostas das mesmas.

Em sede de retratação, entendemos que os argumentos apresentados pelas recorrentes não são razoáveis e suficientes para comprovar o equívoco da administração, já que a empresa citada realmente atende às condições do edital nos pontos citados

Dessa forma, **Pregoeiro e Equipe de Apoio** entendem por bem **INDEFERIR** a impugnação apresentada pelas empresas **IPÊ ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP** e **HB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES EIRELI** quanto aos alegados expostos acima.

Imbé de Minas/MG, 26 de março de 2021.



Davi Teixeira Marques
Procedente Oficial

Membro

[Handwritten Signature]
Membro

[Handwritten Mark]